ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Capítulo I

Da denominação, definição, sede objetivo e órgãos.

ART. 1° - O Centro Acadêmico XXXXXXXXXXXXXXXX, entidade representativa dos estudantes matriculados no referido curso, modalidade graduação, da Universidade Estadual do Paraná, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter suprapartidário e de duração indeterminada. Com sede no campus da instituição, onde consta o curso de Ciência da Computação, situado à Av. Minas Gerais, nº 5021 – CEP 86.813-250, na cidade de Apucarana, e que tem por objetivo representar os s discentes do curso de Ciência da Computação da Universidade Estadual do Paraná em todas as instâncias competentes.

§1° Compete ao Centro Acadêmico:

- I Ingressar em juízo ou demandar na esfera administrativa, utilizando todos os mecanismos processuais cabíveis, para defender os direitos e prerrogativas dos estudantes, consideradas coletivas ou individualmente.
- II Auxiliar, coletiva ou individualmente, nos já referidos processos e no que tange interesse do curso.
- III Representar o curso em Congressos, Simpósios e Eventos que sejam do interesse do CACCOMP e dos(as) estudantes.
- **§2°** As atribuições previstas no parágrafo anterior não excluem outras decorrentes deste Estatuto.
- **ART. 2°** Além da representação acadêmica, o Centro Acadêmico de Letras tem por objetivos promover atividades socioculturais.
- **Art. 3º** O CACCOMP na concretização de seus objetivos vale-se de três (3) órgãos consecutivos.
 - I Assembleia Geral;
 - II Conselho dos Representantes de Turma CRT
 - III Gestão.

Capítulo II

Dos direitos e deveres dos Acadêmicos

ART. 4° - São direitos dos acadêmicos:

- I Todos os acadêmicos matriculados no curso têm direito a voz em qualquer instância realizada pelo CA da Computação;
- II ter assento na Assembleia Geral, podendo fazer propostas, discutir e votar sobre os assuntos em pauta;
- III assistir às reuniões abertas dos demais órgãos do CA de Computação, na forma deste estatuto;
- IV votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do CA de Computação, com o direito de participar de acordo com o artigo 17<<<<<XXXX???°;</p>
- V requerer, por escrito, à Diretoria do CA de Computação, a convocação da Assembleia Geral, desde que o requerimento seja subscrito por, no mínimo 20% (vinte por cento) dos acadêmicos do curso e contenha o motivo da convocação;
- VI apresentar à diretoria sugestões com vistas a melhorar a administração do CA de Computação;
 - VII participar de todas as realizações do CA de Computação.
- **VIII** Vistoriar, questionar e ter retorno formal da gestão ativa sobre quaisquer ações, atividades ou solicitação elaboradas para como o CACCOMP;
 - **ART. 5°** São deveres dos acadêmicos:
 - I observar as disposições do presente estatuto;
 - II colaborar com a diretoria na conservação do patrimônio do CA de Computação.

Capítulo III

Da Assembleia Geral

- ART. 6° A Assembleia Geral, órgão do CA de Computação, é constituída por todos os estudantes matriculados no curso de Ciência da Computação da Universidade Estadual do Paraná, e é o órgão máximo e soberano de deliberação.
- **ART. 7°** O voto na Assembleia é pessoal e intransferível, não se admitindo a representação por procuração.
- **ART. 8°** A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria do CA de Ciência da Computação mediante convocação verbal nas salas de aulas e convocação por meio eletrônico.

- §1° A convocação será feita, no mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da instalação da Assembleia, salvo em caráter de urgência.
- §2° O caráter de urgência será declarado por maioria simples em reunião de diretoria.
 - ART. 9° A Assembleia Geral somente poderá ser convocada:
 - I por subscrição de no mínimo 20% (vinte por cento) dos acadêmicos, nos termos 4°, inciso V;
 - II pela maioria dos membros do Conselho de Representantes;
 - III pela gestão.
- ART. 10° A Assembleia Geral será instalada, em primeira chamada, quando 60% (sessenta por cento) dos estudantes, estiverem presentes: I Inexistindo quórum, a segunda chamada será realizada 10 [(dez)] minutos após a primeira, quando 50% dos estudantes estiverem presentes; II Persistindo a inexistência de quórum, será realizada nova chamada 10 [(dez)] minutos após a segunda, deliberando com qualquer quórum.
- **ART. 11°** A Assembleia Geral será instalada e presidida por pelos menos 02 (dois) membros do CA de Computação.
 - ART. 12° Compete à Assembleia Geral:
 - I deliberar sobre assuntos gerais;
 - **II** decidir sobre reformas no presente estatuto;
 - III destituir membros da gestão.
- § 1° Todas as deliberações da Assembleia serão tomadas pela maioria simples dos votos dos acadêmicos presentes e constarão em ata.
 - § 2° Alterações estatuárias deverão ser feitas através de voto de 65% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes.
 - § 3° Para modificar estatuto ou destituir diretoria, a Assembleia deverá ter caráter especial (2 turnos).
 - § 4° A Assembleia só poderá deliberar sobre destituição da diretoria ou mudança no estatuto caso seja convocada especificamente para este fim, de acordo com o art. 59 do Código Civil.
 - § 5° A ata deverá ser feita no decorrer da Assembleia.
 - § 6° Em toda Assembleia deverá constar um livro de presença para aferir um quórum.

Capítulo IV

Da Gestão

- **Art. 13** A gestão é o órgão responsável pela execução das medidas tomadas em assembleia geral sendo composta, **no mínimo**, pelos seguintes membros.
 - I Dirigente da Gestão;
 - II Vice- Dirigente da Gestão.
 - Art. 14 A gestão será composta pelas seguintes comissões
 - I Comissão Executiva;
 - II Comissão de Assuntos Acadêmicos.
 - III Comissão de Cultura e Eventos:
 - IV Comissão de Tesouraria;
 - V Comissão de Comunicação.

Parágrafo Único: Cada comissão poderá conter até três membros, contabilizando dezessete estudantes à frente da gestão, quando a gestão frente ao CA - centro acadêmico- for formada por uma quantidade inferior a oito membros ou composta apenas pelos dois membros obrigatórios presentes no Art.13, será de responsabilidade da gestão organizar entre si a divisão das comissões.

Art. 15 É responsabilidade da Gestão reunir-se pelo menos uma vez por mês para debater e levantar questões pertinentes aos(às) estudantes e às demandas e verificadas pelo Centro Acadêmico, bem como deliberar sobre o andamento de suas ações, sendo obrigatória a disponibilização da ata-relatório da reunião após 72 horas da reunião ao CRT.

Parágrafo único: O membro que faltar em 2 reuniões consecutivas ou 5 não consecutivas sem justificativa estará passível de desligamento da gestão e sua substituição será conforme mencionado no art. 28XXXXXXXX???</>

Art. 16 A gestão reunira-se uma vez ao mês, sem contar a reunião obrigatória do Art.15, para alinhar os acontecimentos do mês e as pautas dos estudantes e professores, como também para apresentar as possíveis, demandas e opiniões dos alunos do curso Ciência da Computação.

Parágrafo único: Quando a Gestão, sendo frente ao Centro Acadêmico entender descaso por parte das reuniões com a coordenação e colegiado, e que

suas demandas estão sendo injustamente desconsideradas, a Gestão entrará em contato com DCE e uma segunda reunião será precedida com apoio do Diretório.

- **Art. 17** Compete à Comissão executiva:
- I Fazer ou autorizar despesas do Centro Acadêmico;
- II Convocar e/ou oficializar Eleições e Assembleias Gerais;
- III Presidir as reuniões da Gestão e Assembleia Geral;
- IV Assinar as Atas de diretoria e da Assembleia Geral, depois de aprovada;
- **V** Visar, conjuntamente com a Comissão de Tesouraria, os relatórios e balancetes semestrais e de eventos específicos;
 - VI Colaborar com o andamento das demais comissões.
 - **Art. 18** São atribuições da Comissão de Assuntos Acadêmicos:
- I Manter contato com os(as) acadêmicos(as) de Ciência da Computação para repasse de informes das ações do Centro Acadêmico, juntamente com os(as) outros(as) componentes da Gestão;
- II Representar os(as) estudantes nas reuniões de colegiado, departamento e de outras instâncias universitárias;
 - III Secretariar as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria;
 - IV Ser a ponte entre o CACCOMP e as entidades de classe.
 - **Art. 19** São atribuições da Comissão de Cultura e Eventos:
- I Propor e organizar eventos de cunho cultural internos ou externos à Universidade;
- **II** Representar, quando se fizer necessário, o curso de Ciência da Computação, Campus Apucarana, nos eventos científicos-culturais organizados, prestando auxílio nas funções em que for requisitada.
 - **Art. 20** São atribuições da Comissão de Tesouraria:
- I Exercer o controle e fiscalização sobre os possíveis bens pertencentes ao Centro Acadêmico;
- II Efetuar o pagamento das possíveis despesas mediante a autorização da Gestão;
 - III Receber as verbas, subvenções de doações;
 - IV Ter sob sua custódia os livros de escrituração mantendo-os em dia;

- V Organizar balancetes e relatórios de Tesouraria remetendo-as aos órgãos competentes
 - **Art. 21** São atribuições da Comissão de Comunicação:
- I Exercer ampla divulgação de informes do centro acadêmico na universidade e em meio eletrônico;
- II Mediar em reuniões e assembleias quais informações serão disseminadas e como;
- **III** Administrar os perfis em redes sociais vinculados ao centro acadêmico juntamente com o dirigente da gestão.
- **Art. 22** Caso algum dos temas não seja consensual dentro das comissões de trabalho e não houver acordo também dentro da gestão, o tema será discutido em Assembleia

Capítulo V

Das Responsabilidades

- **Art. 23** São delitos da responsabilidade da Comissão Executiva e dos membros da Gestão, sejam eles praticados individual ou coletivamente, os seguintes:
- I Agir, facilitar ou permitir a ação de outrem visando extinção ou debilitação do Centro Acadêmico;
- II Impedir de qualquer forma o exercício da competência de qualquer de seus órgãos;
 - **III** Violar qualquer direito dos(as) discentes enumerados neste Estatuto;
 - IV Movimentar fundos e bens do CACCOMP_em benefício próprio;
- **V** Proceder de forma incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo;
- **VI** Praticar qualquer ato que ultrapassa os limites de sua competência ou que lese patentemente, dispositivos estatutários.
- **Parágrafo único** Para que se configure qualquer dos delitos desse artigo é necessário que o agente tenha cometido dolosamente a ação julgada pela comissão.
- Art. 24 Ficam cominadas a qualquer dos delitos do artigo anterior, cumulativamente, as penas de distribuição do cargo e inabilitação para qualquer

outro cargo do CACCOMP.

- **Art. 25** A denúncia deverá ser instituída com documento que a comprovem ou, na impossibilidade de comprovação destes, na indicação de como possam ser obtidos.
- **Art. 26** A denúncia será dirigida à mesa do Conselho de Representantes e ao Diretório Central dos Estudantes, que no prazo de 48 horas após o recebimento, convocará uma reunião extraordinária para conhecimento da mesma e início das diligências necessárias.
- **Art. 27** Declarada a procedência da denúncia, o Conselho de Representantes determinará a suspensão imediata do(a) denunciado(a) ou denunciados(as) de suas funções.
- **Art. 28** O Conselho de Representantes junto ao Diretório Central dos Estudantes em sua diligência, ouvirá obrigatoriamente o(a) denunciante, o(a) denunciado, as testemunhas arroladas pelas partes, que se julgue convenientes para melhor esclarecimento dos fatos.
- **Art. 29** Assegura-se ao(à) denunciante e ao(à) denunciado(a), durante todo tempo das diligências a apresentação, por si ou por procurador(a) de quaisquer provas, bem como a inquirição das testemunhas ouvidas, por intermédio do Conselho de representantes e do DCE.
- **Art. 30** O Conselho junto ao DCE disporá de 15 dias para a formação de processo e convocação da sessão de julgamento.
- **Art. 31** Em caso de substituição de algum membro, um novo membro deve ser avaliado pela gestão em exercício.

Capítulo VI

Das Eleições

- **Art. 32** O sistema eleitoral obedecerá ao regulamento eleitoral, respeitadas as normas aqui fixadas.
- **Art. 33** O preenchimento de todos os cargos da gestão será feito por meio de eleição direta e secreta dos(as) Estudantes do Curso de Ciência da Computação da Universidade Estadual do Paraná, Campus de Apucarana, nos termos do presente estatuto
- **Art. 34** A eleição deverá ser dirigida e organizada por uma Comissão eleitoral, formada por no mínimo dois membros discentes do curso em convocação e dois membros do Diretório Central dos Estudantes, os quais devem

se dispor espontaneamente em assembleia geral, a qual deverá:

- I Definir e publicar o calendário eleitoral;
- II Receber, homologar e divulgar as chapas concorrentes à Gestão;
- **III** Receber e averiguar possíveis denúncias relacionadas ao processo eleitoral;
- **IV** Acompanhar as eleições, contabilizar os votos, divulgar o resultado provisório e homologar o resultado final
 - V Não poderá pertencer a alguma chapa inscrita
 - **Art. 35** O mandato de cada gestão é de 1 ano.

Parágrafo único: Caso no processo eleitoral não haja inscrições de chapa, a assembléia geral definirá quem ficará a frente da gestão.

Art. 36 A eleição deverá ser realizada preferencialmente na segunda quinzena do segundo mês do início do ano letivo sendo a data definida pela gestão atuante.

Parágrafo único: Quando nenhum centro acadêmico estiver formado o processo eleitoral e as datas definidas estarão em aberto, e as eleições podem ser realizadas no período de 2 dias após primeira assembleia convocada pelo DCE, a Gestão eleita nesse cenário atuará por um ano a partir da data do resultado das eleições mais quantos dias forem necessários para a data estipulada do Art.37 segundo mês do início do ano letivo.

- **Art. 37** A inscrição de chapas deverá ser aberta aos interessados a partir da divulgação das eleições (com finalização mínima de um dia antes das realização das eleições), A homologação da chapa só se realizará quando seguindo as seguintes deliberações.
 - § 1º Qualquer estudante regularmente matriculado(a) no curso de Ciência da Computação da Unespar Campus Apucarana, poderá ser membro de uma chapa inscrita para concorrer a gestão do CACCOMP.
 - § 2º As chapas deverão aceitar os termos deste Estatuto para administração do Centro Acadêmico, assinando um termo de compromisso quando de seu registro.
 - § 3º Cada Chapa deverá ter, no mínimo, dois integrantes, no máximo quatorze, a fim de preencher os requisitos deste estatuto.
- **Art. 38** As chapas concorrentes deverão apresentar a proposta de plataforma de trabalho no momento da inscrição.
 - Art. 39 A votação irá acontecer nas dependências do DCE, sendo que o

horário para votação será definido pela comissão de eleição.

Parágrafo único: Todas as cédulas de votação deverão ser carimbadas ou assinadas pelos mesários(as)

- **Art. 40** A apuração dos votos deverá ser realizada imediatamente após o término da votação.
 - **Art. 41** A mesa de votação será composta, no mínimo por:
 - I Dois membros do diretório Central dos Estudantes
 - II Um membro matriculado no curso de Ciência da Computação
- **Art. 42** A divulgação do resultado provisório será feito imediatamente após operação das urnas

Parágrafo único: Em caso de chapa única e com o número maior que 50% dos votos computados sendo nulos, ainda assim a gestão será eleita

- **Art. 43** Qualquer demanda em relação a possíveis irregularidades durante o processo eleitoral deverá ser protocolada para a Comissão Eleitoral, que tomará as providências e, se necessário, convocará a assembleia geral para deliberar sobre.
- **Art. 44** A Gestão que finaliza o exercício deve, obrigatoriamente disponibilizar o Relatório Geral de sua gestão para Gestão eleito
- **Art. 45** A dissolução da Entidade só poderá ser decidida em Assembleia Geral convocada com os mesmos mecanismos da assembleia estatuinte, lavrando-se ata de extinção, que será encaminhada ao Cartório onde a Entidade foi legalmente registrada.

Parágrafo único: Os patrimônios do CACCOMP após sua extinção passar a pertencer ao DCE da UNESPAR Campus Apucarana.

- **Art. 46** Fica consignado que os(as) filiados(as) ao Centro Acadêmico não respondem subsidiariamente pela Entidade
- **Art. 47** Tendo sido aprovado em Assembleia Geral do curso, com a presença de seis o presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação. A responsabilidade de tomar as providências necessárias para o registro civil da entidade é da gestão vigente, valendo-se do Estatuto Geral.

APUCARANA, 09 DE FEVEREIRO DE 2023